



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 409 /2009.

**CRIA
MUNICIPAL
AMBIENTE,
INDÚSTRIA.**

**O
DO
TURISMO**

**FUNDO
MEIO
E**

CELSO LOPES CARDOSO, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas necessárias à efetiva implementação das disposições contidas na Lei Municipal de Meio Ambiente, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Indústria (FMMATI), tendo por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologia que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas às diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art.2º. O FMMATI possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria.

Art. 3º. Constituirão recursos do FMMATI:

§ 1º - Dotações orçamentárias próprias do Município, em no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Município, diferente da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ Poder Executivo

§ 2º - As atribuições, subvencionais e auxílios da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, órgãos da administração direta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

§ 3º - Recursos provenientes de condenações judiciais quando de danos ambientais, no âmbito e da competência municipal;

§ 4º - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venha a auferir de pessoas físicas ou jurídicas;

§ 5º - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;

§ 6º - Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

§ 7º - Produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;

§ 8º - Produto oriundo de cobrança das taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias deles decorrentes;

§ 9º - Parcela, a ser fixada por lei, da compensação financeira destinada ao Município, relativa ao resultado de exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais;

§ 10º - Retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;

§ 11º - Outros destinados por lei.

Art. 4º. O patrimônio e os recursos do FMMATI serão movimentados através de escrituração própria e contabilidade independente, e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 5º. Os recursos financeiros do FMMATI serão administrados por um Conselho Diretor, integrado dos seguintes membros:



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ Poder Executivo

- Prefeito Municipal;
- Secretário de Meio Ambiente;
- Coordenador da Área de Meio Ambiente da SEMATI;
- Três técnicos da Prefeitura, sendo dois, necessariamente, da área contábil, designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para atender às deliberações e serviços de competência do Conselho Diretor, haverá uma Secretaria Executiva a ele vinculada.

Art. 6º. Ao Conselho Diretor compete:

- Elaborar a programação anual dos recursos destinados ao Fundo e submetê-la à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria – CMMATI;
- Analisar e selecionar projetos, observando as prioridades estabelecidas relativamente às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais, bem como às de educação e de pesquisas dedicadas ao desenvolvimento da consciência ecológica e de tecnologia para o manejo sustentado de espécies e ecossistemas;
 - Acompanhar a execução da programação aprovada;
 - Assumir compromissos por conta de recursos do FMMATI, até o limite do orçamento anual;
 - Encaminhar trimestralmente, prestação de contas ao Tribunal Contas do Município;
 - Informar a Secretaria da Fazenda - SEFA - da movimentação dos recursos do FMMATI;
 - Resolver os casos omissos neste Regulamento.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

- Representar o FMMATI;
- Assinar os cheques e as ordens bancárias que movimentarão os recursos do FMMATI;
- Designar os funcionários da Secretaria Executiva.

§ 2º - À Secretaria Executiva compete:

- Resolver todas as questões de ordem administrativa interna do FMMATI;
- Manter atualizada a documentação e escrituração contábil;
- Cumprir as decisões do Conselho;
- Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
- Realizar todos os atos referentes a procedimentos licitatórios;
- Executar os serviços de contabilidade do FMMATI de modo preciso, tanto na receita como na despesa;
- Levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Diretor, até o dia 5 do mês subsequente;
- Encerrar até o dia 31 de janeiro, o balanço anual do FMMATI, acompanhados dos respectivos demonstrativos, a fim de evidenciar o resultado do exercício;
- Preparar a prestação de contas de aplicação dos recursos do FMMATI;
- Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 7º. A prestação de contas anual dos recursos do FMMATI será aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria (CMMATI), após a publicação da lei orçamentária anual.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Parágrafo Único. A programação anual dos recursos do FMMATI deverá, obrigatoriamente, considerar os recursos relativos aos projetos aprovados pelo CMMATI em exercícios anteriores e cujo desembolso deve ocorrer em mais de um exercício fiscal.

Art. 8º. Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMMATI.

Art. 9º. Os recursos do FMMATI deverão ser aplicados na implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e a recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Os recursos do FMMATI, provenientes do exercício do poder de polícia ambiental, e os oriundos de sanções de polícia, previstos nos incisos 7º e 8º do art. 3º deste Projeto de Lei, somente poderão ser aplicados nas finalidades estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 10. Os recursos do FMMATI, salvo os referidos no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser aplicados para financiamentos ao setor público e ao setor privado.

Art. 11. Os financiamentos ao setor público destinar-se-ão à execução de planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologia que se enquadrem nos objetivos previstos no art. 1º deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único. Os pedidos de financiamento ao setor público com recursos do FMMATI deverão ser previamente submetidos pelos solicitantes ao Conselho Diretor para análise e seleção, instruídos com a seguinte documentação:

- Objetivo da solicitação;
- Justificativa sócio-ambiental;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Custo total do projeto;
- Plano de aplicação;
- Cronograma de desembolso financeiro;
- Licença ambiental se for o caso;
- Certidão negativa de qualquer débito para com o Município;
- Certidão negativa da SEMATI de descumprimento da legislação ambiental.

Art. 12. Os financiamentos ao setor privado destinar-se-ão a estimular a implementação de ações ambientalistas compatíveis com os objetivos do FMMATI, especialmente as desenvolvidas através do cooperativismo integrado por pequenos agentes econômicos, bem como as micro-empresas, empresas de pequeno porte, mini e pequenos produtores rurais e organizações ambientalistas não-governamentais.

§1º. O financiamento a entidades privadas com finalidade lucrativa constituir-se-ão sob forma de empréstimo bancário com encargos e garantias diferenciais e compatíveis com as condições sociais, econômicas e tecnológicas dos beneficiários.

§ 2º. A operacionalização e a fiscalização dos recursos de que trata o parágrafo anterior competirão ao Banco da Amazônia (BASA), ouvido o Conselho Diretor.

§ 3º. Os bens adquiridos pelas entidades privadas com finalidades lucrativas, por meio de financiamento com recursos do FMMATI serão objeto de alienação fiduciária em favor do Banco da Amazônia, constituindo garantia indispensável à operação.

§ 4º. As liberações de recursos do FMMATI, por meio de empréstimos, ficarão condicionadas à prestação de garantia compatível com as obrigações assumidas pelos tomadores de créditos, observadas as regras editadas pelo Banco da Amazônia para as operações passivas das operações financeiras e a regulamentação do Conselho Diretor.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 13. Todos os recursos do FMMATI, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, ainda que realizadas em outras instituições bancárias, serão recolhidos ao Banco da Amazônia, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria.

Art. 14. O Banco da Amazônia enviará, trimestralmente, à SEMATI relatório circunstanciado das operações realizadas com os recursos do FMMATI.

Art. 15. No caso dos financiamentos a que se refere ao art. 12 deste Projeto de Lei, a prestação de contas junto ao TCM deverá ser feita diretamente pelo Banco da Amazônia.

Art. 16. A não aplicação ou a aplicação dos recursos objetos de financiamento pelo FMMATI importará na devolução dos mesmos à conta do fundo, atualizados na forma da lei, bem como impedirá o acesso a novas operações com recursos do FMMATI, até a regularização das pendências constatadas.

Art. 17. O Conselho Diretor do FMMATI, por meio de resolução, poderá estabelecer regras completares a este Projeto de Lei.

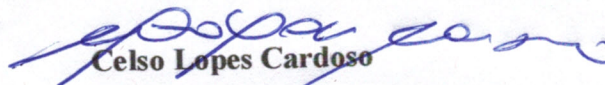
Art. 18. O Conselho Diretor do FMMATI elaborará relatório anual de desempenho das atividades do fundo, o qual será submetido à aprovação do CMMATI.

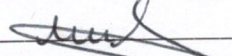
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do
Pará, 15 de Dezembro de 2009.


Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 15 / 12 / 2009

Secretaria Municipal de Administração